



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu — Mato Grosso

LEI DE Nº 107/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A"
EFETUAR PAGAMENTO DE ALUGUÉIS
A TERCEIROS DESTE MUNICÍPIO "
DE SALTO DO CÉU-MT.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. EDIGAR LAURINDO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Céu-MT., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de aluguel a terceiro, deste Município de Salto do Céu-MT., conforme consta no artigo a seguir:

Art. 2º - O aluguel em epígrafe se refere à:

- BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT: R\$ 300,00 (trezentos reais) atualmente, que seguirá por tempo indeterminado.

Art. 3º - A doação do referido pagamento de aluguel, é destinado ao mesmo, pelo fato de que, o interessado mencionado acima, traz benefícios de maior potencial para este Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT., 13 de Maio de 1.996.

EDIGAR LAURINDO DA SILVA

Prefeito Municipal de S. do Céu
CIC 163.806.451-34